CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 16/10/2018
SECRETÁRIO (a)

PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 104 Data 16/10/18
Funcionário

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal do qual seja dependente pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo da Administração direta e indireta do Município, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, é assegurada a redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário para acompanha-lo em tratamento médico.

Parágrafo primeiro: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e em situações que exija atendimento direto pelo servidor.

Parágrafo segundo. Para os fins de aplicação desta Lei, são dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou a que está sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 2º - O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e somente será concedido se constatada, por meio de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração Pública, que constatara real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente em tratamento específico.

Parágrafo único. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei, bem como fica autorizada a Administração Pública estabelecer as regras dentre essas o período máximo e mínimo da redução da carga horária e outras informações necessárias por meio de decreto.

Art. 3º - Durante o período que o servidor utilizar-se da redução de carga horária deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 16 de outubro de 2018

Prof. Jayme
Vereador – PSDB

Elbio Balta
Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

Segundo a Convenção de Proteção das Pessoas com Deficiência. Lei Federal n°. 13.146 de 06 de julho de 2015 "Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". O pedido de redução da carga horária, para acompanhamento de dependente que apresente deficiência que reclame acompanhamento por seus responsáveis encontra-se amparo na legislação vigentes que tratam do assunto, uma vez que inúmeros estados e municípios estão se adequando as necessidades dessas pessoas. Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 186/2008. A aprovação do mencionado Decreto se deu em conformidade com o procedimento do Parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, legislação posterior, com força de Emenda Constitucional, atribui a norma vai ao encontro da necessidade das pessoas que precisam de acompanhamento quase que diariamente.

Portanto pretendemos com esta propositura estabelecer no âmbito do município estabelecer um norma que atenda às necessidades dos servidores que cuidam de pessoas com alguma deficiência nos termos da Lei Federal, assim contamos com a aprovação do projeto de lei n°. 013-2018.

Elbio Balta
Vereador – PR

Prof. Jayme
Vereador - PSDB